**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 570/17.**

**PROCESSO Nº 1891/13.**

**PLL Nº 203/13.**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei em referência, que obriga as concessionárias de veículos automotores localizadas no Município de Porto Alegre a compensar a emissão de dióxido de carbono (CO2) por meio do plantio de árvores nativas.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

Declara, ainda, no artigo 225, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o dever do Estado de defendê-lo e preservá-lo, e institui o dever de reparação do dano ambiental causado pelo poluidor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de degradação ambiental.

 A Constituição do Estado do RGS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

 Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

 Contudo, vênia concedida, o conteúdo normativo da proposição não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, incidindo em inconstitucionalidade por afronta ao postulados da proporcionalidade e da razoabilidade e ao princípio da isonomia – a medida proposta não é adequada a atingir o fim proposto, pois não abrange todos os veículos que causam poluição do ar (veículos usados, p. exemplo), incide sobre veículos vendidos para moradores de outras cidades que não produzirão poluição no Município de Porto Alegre, e estabelece dever dissociado das atividades das pessoas atingidas (concessionárias).

 É o parecer, *sub censura*.

 Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 31 de agosto de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral – OAB/RS 18.594